



LEI Nº 832/01

"Dispõe sobre autorização para o pagamento de despesas relativas ao Carnaval 2001, ajuda financeira aos blocos carnavalescos e dá outras providências correlatas."

Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativas às festividades do Carnaval 2001.

Art. 2º - Para garantir a continuidade da nossa tradição carnavalesca, fica o Poder Executivo, autorizado a fornecer ajuda financeira aos blocos solidamente constituídos e de participação já tradicional no carnaval dianopolino.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Artigos anteriores, não poderão ultrapassar ao valor de R\$ 39.230,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2001 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2001.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal